LEI MUNICIPAL Nº 2.800/2.022

Autor: PM

Origem: PL/Nº 023/22

"Autoriza a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências".

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/07/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar integral cumprimento ao Piso Salarial Profissional Nacional definido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que incluiu o § 9º no artigo 198 da Constituição Federal, determinando o valor de 02 (dois) salários mínimos como vencimento mínimo aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, estabelecendo-se, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o valor dos vencimentos na ordem de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) aos empregados públicos municipais efetivos de que trata a Lei Municipal nº 2.045/2007.
 - § 1°. Nos termos do § 9°, do artigo 198, da Constituição Federal, o cumprimento do Piso Nacional fica vinculado aos repasses operados pela União Federal, ente responsável pela remuneração desses servidores.
 - § 2°. Havendo repasse anterior à publicação desta Lei, fica autorizado o pagamento retroativo aos servidores de que trata o *caput* desta Lei.
 - § 3°. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias contratados através de processos seletivos temporários farão jus a remuneração de que trata o *caput*.
- Art. 2° Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, por força do § 10, do artigo 198, da Constituição Federal, será concedido adicional de insalubridade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- § 1°. O adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento), calculado na forma do artigo 68, da Lei Complementar Municipal n° 004/2004.
- § 2°. O Poder Executivo Municipal poderá revisar o percentual de insalubridade através da realização de perícia realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho.
- Art. 3º A tabela inserta na Lei Municipal nº 2.045/2007 deverá ser revisada através da edição de Decreto Municipal, aplicando-se o valor do Piso Nacional de que trata o artigo primeiro desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho 2.022

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretario Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul). Diário n°3137Pag:008 Em:20/07/22



MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ; 03.568.433/0001-36 AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO DA0782303C734D8EA45BB2440BB83571

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: LUCINEY MULLER BAMPI em 22/07/2022 08:13:16
CPF: 895.987.681-04

Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3

✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 25/07/2022 17:37:36

GPF: 663.061.161-68

Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5